



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

Resolução nº 002/2014/CG-MPC

Disciplina e organiza o funcionamento do regime de plantão do Ministério Público de Contas durante o período de recesso do Tribunal de Contas.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; o art. 83 da Lei Complementar nº 154/96; o art. 45, item 14 e art. 48, item IX, ambos da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral disciplinar e organizar a escala de plantão dos membros do Ministério Público de Contas, a qual será submetida à aprovação do Procurador-Geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 87/TCE-RO/2012/TCER;

CONSIDERANDO a demanda laboral já experimentada pelo Parquet em recessos de anos anteriores



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

R E S O L V E :

Art. 1º. O Ministério Público de Contas entrará em recesso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme dispõe o art. 123, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral organizará a escala de plantão até o mês de setembro do ano civil, e a remeterá à Procuradoria-Geral para fins de aprovação e publicação por meio de Portaria.

§ 1º. A escala de plantão será composta, no mínimo, por 2 Procuradores, 2 Assessores e 2 Assistentes de gabinete durante o mês de dezembro e 1 Procurador, 2 Assessores e 1 Assistente de gabinete, durante o mês de janeiro.

§ 2º. O quantitativo de membros ou servidores poderá ser alterado em caráter excepcional, se no decorrer do plantão sobrevier demanda de trabalho impossível de ser executada pelos agentes previamente designados.

§ 3º Deverá ser adotado, em regra, critério de revezamento dos Procuradores e servidores designados para o plantão.

Art. 3º. O plantão destina-se exclusivamente à apreciação de medidas urgentes, notadamente, a análise de editais de licitação, além de outros exames, manifestações e medidas inadiáveis necessárias à tutela do interesse público.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

Art. 4º. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos mediante decisão do Corregedor-Geral ou do Procurador-Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de março de 2014.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do MPC